



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

**PROCESSO N.º 81/2022**

**PARECER JURÍDICO Nº 60/2022**

**ASSUNTO:** Contratação direta por dispensa de licitação para prestação de serviços de licença de software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico para a Prefeitura de Carutapera – MA.

**AMPARO LEGAL:** art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21.

### **I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Procuradoria Municipal, em razão de requerimento da interessada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro, para a emissão de parecer jurídico concernente aos presentes autos, que versam sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação para regular contratação de empresa para prestação de serviços de licença de software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico para a Prefeitura de Carutapera – MA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro justificando a necessidade da contratação;
- b) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- c) Pesquisa Mercadológica realizada através do Banco de Preços (Painel de Preços);
- d) Divulgação de Aviso no sitio oficial da Prefeitura em atendimento da formalidade descrita no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21;
- e) Propostas da empresa que apresentou menor preço;
- f) Mapa de Apuração de Preços;
- g) Disponibilidade Orçamentária;
- h) Documentação jurídica, fiscal, financeira e de qualificação técnica da empresa que apresentou menor preço.

Verifica-se pela pesquisa de mercado realizada, junto as empresas SOLIDEZ TECNOLOGIA LTDA, M3 COMERCIO SOFTWARE EIRELI, CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. Fora constatado que a GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

foi a empresa que apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

**É o relatório.**

**Passo a opinar.**

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre destacar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, entende-se que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.*

Verifica-se na parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação, é imperioso elucidar o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

***Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.*

Assim sendo, constata-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor global de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, que é de **50.000,00 (cinquenta mil reais.)**

Outrossim, observa-se que no caso em exame foram cumpridas todas as formalidades legais necessárias para a legalidade da contratação direta, inclusive quanto à divulgação de aviso da contratação direta em sítio eletrônico oficial, nos termos do que preceitua o art. 75, § 3º da Lei 14.133/22, como bem demonstra a documentação acostada aos autos, proporcionando assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **IV- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município conclui que, é legalmente possível a formalização da contratação em apreço, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no **art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21**, dispensada em razão do valor, **opinamos favoravelmente** pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta da empresa GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA, haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

Carutapera/MA, 15 de junho de 2022.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA**  
**CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000**

BIANCA DE SOUZA  
TEIXEIRA:60585627320

Assinado de forma digital por BIANCA DE SOUZA  
TEIXEIRA:60585627320  
Dados: 2022.06.17 10:24:20 -03'00'

***Bianca de Souza Teixeira***  
Procuradora do Município  
Prefeitura Municipal de Carutapera  
Port. 58/2022 – GAG/PMC